

TERMO DE COOPERAÇÃO
Nº 1924/2025

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Fecomércio, nº 101, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001 -33, denominado **Sesc/RS**, representado por seu Presidente do Conselho Regional, Sr. Luiz Carlos Bohn, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.455.531/0001 -57, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, designado neste instrumento de **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Fernando Stephan Marroni, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições, também estabelecidas detalhadamente no **PROPOSTA ANEXA** anexo, o qual é parte integrante do presente ajuste:

PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes, para o planejamento, execução e realização do evento denominado **14º Festival Internacional SESC de Música**, que ocorrerá no período de 19 a 30 de janeiro de 2026, em Pelotas, RS, cujos elementos característicos se encontram melhor detalhados na PROPOSTA anexa.

Parágrafo único: A participação do Sesc/RS e do MUNICÍPIO no evento indicado nesta cláusula possui como objetivo proporcionar à comunidade experiências de entretenimento relacionadas à cultura e integração social.

SEGUNDA: Serão responsabilidades do Sesc/RS:

- a) Organizar, planejar e executar as atividades em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Cumprir as atividades conforme previsto na PROPOSTA;
- c) Realizar reuniões necessárias para os devidos ajustes com o MUNICÍPIO;
- d) Acompanhar a realização dos eventos, conforme necessidade.

TERCEIRA: Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Organizar, planejar e executar as atividades em conjunto com o Sesc/RS;
- b) Realizar reuniões necessárias para os devidos ajustes com o Sesc/RS;
- c) Fiscalizar e/ou acompanhar a realização dos eventos;
- d) Cumprir as atividades conforme previsto na PROPOSTA;
- e) Repassar recursos financeiros em favor do Sesc/RS, conforme valores e datas indicados na Proposta anexa, mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300 -9, agência 3418 -5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação

Parágrafo Primeiro: Se os valores indicados nesta cláusula não forem repassados pontualmente até as datas avençadas, o(s) débito(s) será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalhem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

SEXTA: O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de assinatura, encerrando-se no dia 10 de agosto de 2026, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;

e) Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Sesc/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Sesc/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

OITAVA: O Sesc/RS deverá apresentar prestação de contas exclusivamente dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria.

8.1 – A prestação de contas deverá ser entregue em formato físico e digital, contendo demonstrativo das receitas e despesas relacionadas aos recursos recebidos.

8.2 – O MUNICÍPIO analisará a documentação apresentada e poderá solicitar esclarecimentos ou complementações, concedendo prazo para saneamento, quando necessário.

8.3 – Constatada irregularidade ou omissão, o Sesc/RS deverá ressarcir os valores ou adotar medidas corretivas conforme determinação do MUNICÍPIO.

8.4 – O Sesc/RS deverá manter arquivados os documentos originais da prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

NONA: Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), bem como se obriga a agir em consonância com regras previstas no Código de Ética e Conduta do Sesc/RS, que se encontra disponível em seu site.

DÉCIMA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro de Pelotas para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais

privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 30 de dezembro 2025.

Luiz Carlos Bohn

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Luiz Carlos Bohn

MUNICÍPIO DE PELOTAS

Fernando Stephan Marroni

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Destinatário da proposta:
Município: Pelotas
CNPJ: 87.455.531/0001-57
Representante legal: Fernando Stephan Marroni
CPF: 218.915.830-34
Setor: Cultura
A/C: Carmem Vera
Tel.: 53 999833707
E-mail: Secultpel@gmail.com

Instituição Proponente:
Sesc – Serviço Social do Comércio
CNPJ: 03575238000133
Endereço: Rua Fecomércio 101, Anchieta, Porto Alegre
CEP: 90200-500
Telefone: 51 337570000

Responsável pela Instituição Proponente:
Nome: Luiz Carlos Bohn
CPF: 062.673.430-49
E-mail: lfernandes@sesc-rs.com.br

Responsável pelo Projeto:
Nome: Luís Fernando da Fonseca Parada
Telefone: 55 53 9971-0301
E-mail: lparada@sesc-rs.com.br

OBJETO/PROJETO: Festival Internacional Sesc de Música

O Sesc/RS, Serviço Social do Comércio, por meio da Unidade Operacional Sesc Pelotas, apresenta, a seguir, proposta de Termo de Cooperação com base no levantamento de necessidades realizado junto ao Município de Pelotas, com a possibilidade de adequações futuras, se forem necessárias. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.

OBJETIVO GERAL: A Festival Internacional Sesc de Música consolida-se como um dos mais importantes eventos de música de concerto no país, atingindo visibilidade nacional e respeito junto ao meio musical. Os retornos de mídia espontânea na última edição

comprovam sua abrangência e amplitude, projetando a cidade de Pelotas no mundo como um importante polo de formação musical. Destacam-se o nível de qualificação do corpo docente participante, possibilitando grande interesse de participação de alunos dos diversos estados do Brasil e da América Latina. O evento possibilitará o contato do jovem estudante de música com profissionais de reconhecida carreira artística e atividade pedagógica nacional e internacional, propiciando intenso intercâmbio de ideias e vivências. Durante os dias 12 dias do evento serão apresentados em torno de 55 concertos e recitais, destes muitos de forma descentralizada possibilitando a democratização de acesso cultural para a comunidade Pelotense, todos com entrada franca. A previsão de público para 2026 é projetada em 35.000 espectadores. O Festival ao longo de suas edições tem propiciado momentos ímpares de trocas e vivências, salienta-se a inserção de grupos locais em termos de formação. Nesse contexto, a Orquestra Estudantil do Areal formada por mais de 40 alunos oriundos de escola pública tem participado de capacitações com professor do Festival, além de assistir concertos e apresentar-se no Festival da Comunidade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: O 14º Festival Internacional Sesc de Música atuará em dois principais eixos:

Pedagógico: direcionado para estudantes e profissionais da música – oferece cursos de instrumentos, canto lírico, choro, prática de música de câmara, prática de orquestra e prática de banda sinfônica.

Cursos oferecidos

- Música de Concerto

Violino | Viola | Violoncelo | Contrabaixo

Flauta | Oboé (Corne-inglês) | Clarinete | Fagote | Trompa | Trompete | Trombone Tenor |

Trombone Baixo | Tuba | Saxofone | Eufônio | Harpa | Percussão | Canto Lírico | Piano |

Composição | Choro (violão, sopros, acordeon, bandolim, percussão e cavaquinho).

- Prática de Orquestra e de Banda Sinfônica

Serão atendidos 350 alunos com aulas teóricas e práticas dos instrumentos

Sociocultural: serão realizadas mais de 55 apresentações, entre concertos, recitais de alunos, recitais de professores e espetáculos musicais para a comunidade. Público estimado de 35000 pessoas.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 19 a 30 de janeiro de 2026

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

	PLANO DE TRABALHO		
ETAPAS	ATIVIDADES	DATA	DATA
EVENTO:	REUNIÃO AVALIAÇÃO 13ª EDIÇÃO FESTIVAL	07/03/2025	07/03/2025
	DEFINIÇÃO CORPO DOCENTE PARA 14ª EDIÇÃO FESTIVAL	12/04/2025	12/05/2025
	ABERTURA INSCRIÇÕES E PROCESSO SELETIVO ALUNOS	10/07/2025	21/10/2025
	DEFINIÇÃO PROGRAMAÇÃO – CONCERTOS / RECITAIS	12/09/2025	20/11/2025
	PRÉ-PRODUÇÃO CONTRATAÇÃO PROFESSORES – GRUPOS (LOGISTICA)	15/07/2025	10/01/2025
	REALIZAÇÃO DO 14º FESTIVAL	19/01/2026	30/01/2026
	PÓS-PRODUÇÃO – DESMONTE ESTRUTURAS / PRESTAÇÃO DE CONTAS / AVALIAÇÃO	01/02/2026	25/03/2026

RESPONSABILIDADES:

Cabe ao Sesc/RS

Serão responsabilidades do Sesc/RS:

- a) Organizar, planejar e executar as atividades em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Cumprir as atividades, conforme previsto no Plano de Trabalho;

- c) Realizar reuniões necessárias para os devidos ajustes com o MUNICÍPIO;
- d) Acompanhar a realização dos eventos, conforme necessidade.

Propõe-se ao Município:

Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Organizar, planejar e executar as atividades em conjunto com o Sesc/RS;
- b) Realizar reuniões necessárias para os devidos ajustes com o Sesc/RS;
- c) Fiscalizar e/ou acompanhar a realização dos eventos;
- d) Cumprir as atividades, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- e) Não divulgar, em qualquer meio de comunicação, a participação do Sesc/RS antes da emissão de Termo Aditivo contendo a programação completa do evento, salvo autorização expressa e por escrito dos prepostos da entidade, sob pena de descumprimento contratual;
- f) Repassar recursos financeiros em favor do Sesc/RS, conforme valores e datas indicados no Plano de Trabalho, mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

Efetuar o pagamento ao Sesc/RS, no valor **R\$ 378.120,00** nas datas a seguir mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Sesc/RS.

Data:	Valor:
10/04/2026 - Repasse do valor da primeira parcela.	R\$ 75.624,00
10/05/2026 - Repasse do valor da segunda parcela.	R\$ 75.624,00
10/06/2026 - Repasse do valor da terceira parcela.	R\$ 75.624,00
10/07/2026 - Repasse do valor da quarta parcela.	R\$ 75.624,00
10/08/2026 - Repasse do valor da quinta parcela.	R\$ 75.624,00
Valor Total:	R\$ 378.120,00

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Sesc/RS, enquanto controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do(s) Contratante(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta

lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

SOBRE O SESC

O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, criada e custeada pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46¹, e com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67².

O art. 1º do seu regulamento dispõe que:

*Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciantes e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, **através de uma ação educativa que, partindo da realidade social do país, exerce os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente:***
[...]

Conforme Hely Lopes Meirelles³:

Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações), ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, Sesi), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Trata-se de uma entidade de assistência social criada para promover, **através de uma ação educativa** – conforme preconiza o art. 1º acima ilustrado – ações nos campos da educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência, com foco específico nos

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del9853.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d61836.htm

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1995, pgs. 335/336.

empregados do comércio de bens, serviços e turismo, mas que também atua intensamente de maneira universalizada, com inúmeras ações prestadas para a comunidade em geral.

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, nenhum recurso do Sesc/RS constitui “lucro”, tampouco eventual superávit pode ser distribuído como se lucro fosse, por 3 elementares razões: 1) não se trata de entidade empresarial (portanto, lucrativas)⁴; 2) não tem proprietário, sócios e tampouco acionistas; 3) o art. 34 do seu Regulamento impõe a destinação dos recursos exclusivamente nas finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus colaboradores.

Logo, eventuais receitas auferidas devem e são, por força legal, aplicadas nas finalidades sociais da instituição, vale dizer, em benefícios dos empregados do comércio e da comunidade atendida pelo Sesc/RS.

Também por sua natureza jurídica, o Sesc/RS goza da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, alínea “c” da Constituição Federal, e de ampla isenção fiscal de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 2.613/55.

Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc/RS não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc/RS não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

Assim, a comprovação da natureza jurídica, das características civis e do preenchimento dos requisitos para o gozo da imunidade tributária do Sesc/RS dispensa juntada de atos de constituição, posto estarem eles disponíveis na base legislativa nacional, acessível pelo link <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>, onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc/RS.

NOSSOS DIFERENCIAIS

- Instituição Privada sem fins lucrativos, do tipo Serviço Social Autônomo, atuante em cooperação com o Estado;
- 80 anos de atuação, constituindo, junto com Senac e outras entidades do Sistema S, um dos maiores sistemas de desenvolvimento social do mundo;

- Capilaridade nacional, contando com mais de 50 Unidades somente no Rio Grande do Sul, abrangendo todas as regiões do Estado, possibilitando projetos presenciais ou à distância;
- Criteriosa metodologia e dinâmica de ensino e pesquisa adequadas às necessidades do nosso público-alvo;

INVESTIMENTO

Para realizar o projeto aqui proposto, o investimento total será de **R\$ 378.120,00**, compreendendo os seguintes custos:

Hospedagem Alunos	845 N°	Hotel Curi - 65 alunos	142,00	119.900,00
	845 n°	Hotel Curi Palace - 65 Alunos	142,00	119.900,00
	910 n°	Hotel Jacques Bussines - 70 Alunos	152,00	138.320,00
		*Total: R\$ 378.120,00 (2600 diárias - 200 alunos x		

⁴ Pelo contrário, o Sesc/RS pertence ao terceiro setor, que reúne justamente entidades sem fins lucrativos, beneficentes, filantrópicas, etc.

		13 diárias)		
--	--	-------------	--	--

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Data:	Valor:
10/04/2026 - Repasse do valor da primeira parcela.	R\$ 75.624,00
10/05/2026 - Repasse do valor da segunda parcela.	R\$ 75.624,00
10/06/2026 - Repasse do valor da terceira parcela.	R\$ 75.624,00
10/07/2026 - Repasse do valor da quarta parcela.	R\$ 75.624,00
10/08/2026 - Repasse do valor da quinta parcela.	R\$ 75.624,00
Valor Total:	R\$ 378.120,00

Ao Município, competirá repassar ao Sesc/RS o valor de **R\$ 378.120,00** (Trezentos e setenta e oito mil e cento e vinte reais), quantia esta correspondente à aproximadamente 12,33% do investimento realizado, além das obrigações especificadas no campo “responsabilidades”. O percentual restante que compreende o valor de: **R\$ 2.689.920,00** constitui contrapartida do Sesc/RS para o projeto.

RESUMO

INVESTIMENTO TOTAL: **R\$ 2.689.920,00**
INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO: **R\$ 378.120,00**

Atenciosamente,

Sesc/RS



1924.25 - Pelotas - Id 578733 + PROPOSTA DE SERVIÇOS

Data e Hora de Criação: 30/12/2025 às 12:40:03

Documentos que originaram esse envelope:

- 1924.25 - Pelotas - Id 578733 + PROPOSTA DE SERVIÇOS.pdf (Arquivo PDF) - 12 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: eec3fee4293397a6cc5baf6d3cd658445ba3d59c85c8dbdaf9146300c5415e0

[SHA512]: 0cebde45264d6e8278b5052429b23d604fc6e75f2e03ed00527fba5e14296b1d7142eb22b369af3dca9bfc674c8e11653b49a07d5c5ee03abcb67fa95f7cb1e0

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Rafael Fritsch De Souza (rfritsch@sesc-rs.com.br)

Data/Hora: 30/12/2025 - 12:42:30, IP: 186.249.203.27, Geolocalização: [-27.574272, -48.614604]

[SHA256]: c3bd149ebd5fcc338646e704a487431d4c657f7bb938d34880b5a2107e7954ae

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)



ASSINADO - Luiz Carlos Bohn (gabinetepresidencia@fecomercio-rs.org.br)

Data/Hora: 30/12/2025 - 15:30:34, IP: 189.6.236.116

[SHA256]: 12d80872781cf87b0124bdc97a8b7e1db6a11edb26555670aa60a9b20d2d9b1c

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Histórico de eventos registrados neste envelope

30/12/2025 15:30:35 - Envelope finalizado por gabinetepresidencia@fecomercio-rs.org.br, IP 189.6.236.116

30/12/2025 15:30:34 - Assinatura realizada por gabinetepresidencia@fecomercio-rs.org.br, IP 189.6.236.116

30/12/2025 15:30:11 - Envelope visualizado por gabinetepresidencia@fecomercio-rs.org.br, IP 189.6.236.116

30/12/2025 12:42:30 - Assinatura realizada por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 186.249.203.27

30/12/2025 12:42:15 - Envelope registrado na Blockchain por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 186.249.203.27

30/12/2025 12:42:15 - Envelope encaminhado para assinaturas por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 186.249.203.27

30/12/2025 12:40:05 - Envelope criado por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 186.249.203.27